



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 323/2019, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS, PRÓPRIOS, LOCADOS OU CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal APROVOU o projeto de Lei nº 06/2019, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os veículos automotores oficiais, de propriedade, locados ou cedidos ao Município de Lagoa Seca - PB, destinados à prestação dos serviços públicos, serão obrigatoriamente identificados na forma desta lei.

Art. 2º - Entende-se por veículo automotor a serviço do poder público municipal, todo bem que possua registro no DETRAN, bem como máquinas e tratores.

Art. 3º - A identificação dos veículos dar-se-á através de adesivos contendo a logomarca oficial do Município de Lagoa Seca.

Art. 4º - Os adesivos com a identificação dos veículos devem ser afixados nas laterais e na parte traseira dos automóveis, em condições de visibilidade a uma distância mínima de 20 metros.

Art. 5º - O adesivo afixado no veículo deve conter as seguintes informações:

I - Logomarca oficial do município;

II - Nome da secretaria ou órgão público o qual o veículo presta serviços;

III – A seguinte indicação: “**A Serviço da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca**”, na hipótese de veículo locado ou cedido.

IV – Número do Processo Licitatório referente à aquisição, locação ou cessão do veículo.

Art. 6º - Os adesivos deverão ser brancos, perfurados e terão as seguintes dimensões:

I – 30 cm de largura x 10 cm de altura, quando o veículo for motocicleta.

II – 50 cm de largura x 30 cm de altura, para os demais veículos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Para melhor transparência e de acordo com a utilização e veículo com o poder público, os rótulos deverão conter as seguintes mensagens. **I** – Uso exclusivo pelo Poder Público; **II** – Uso parcial pelo Poder Público.

Art. 8º - Todo e qualquer veículo a disposição do Poder Executivo de forma integral será rotulado com material em adesivo permanente com a mensagem subscrita no Inciso I do Art. 7º.

Art. 9º - Todo e qualquer veículo à disposição do Poder Executivo de forma temporária será rotulado com material magnético, apenas em uso no tempo e espaço pré-estabelecido com a mensagem subscrita no Inciso II do Art. 7º.

Art. 10º - A partir da promulgação desta Lei, o Poder Executivo Municipal terá um prazo de 90 (noventa) dias para a identificação dos veículos.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca – PB, 15 de OUTUBRO de 2019.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito Municipal